LEI Nº 1.931 DE 19 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação do novo Plano Municipal de Educação de acordo com a Lei nº 13.005/2014(NPE) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei**:**

Artigo 1º - A presente Lei estabelece o Plano Municipal de Educação, com duração de 04 (quatro) anos, de acordo com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.005/2014(NPE).

Artigo 2º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e Sociedade Civil.

§ 1º - O Poder Público Municipal, exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil em creches e pré-escolas, Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Ensino Médio, educação para Jovens e Adultos e educação Especial, integrantes da rede municipal de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação (anexo I).

§ 3º - O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Artigo 3º - O Município, em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil, procederá às avaliações periódicas de implementação da presente Lei.

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vista, à correção de deficiências e distorções.

Artigo 4º - O Poder Público Municipal, em conjunto com o Grupo de Acompanhamento e Avaliação do PME, formado por Dirigente Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecerão uma Câmara de Monitoramento e avaliação do presente plano, que estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento de sua

execução, com alinhamento de 02 (dois) em 02 (dois) anos, com vigência com a publicação da presente Lei.

Artigo 5º - O plano bianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes no presente Plano Municipal de Educação.

Artigo 6º - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e dá progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Artigo 7º - Fica a Secretaria de Educação obrigada a mandar o relatório das atividades que foram atendidas e as que não foram atendidas, no final de cada ano.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 19 de junho de 2015.

WANDERSON CARDOSO DE BRITO
Prefeito